

Rio Grande do Sul  
Município de Alpestre  
Praça Tancredo Neves  
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18

## REQUISIÇÃO Nº 53366

Folha: 1 de 1

**Dotação Reduzida:**

**Projeto/Atividade:**

**Rubrica:**

**FR.SV:**

**Fornecedor:**

**Local de Estoque:** SECRET. MUN. ADMINISTRAÇÃO

Código	Descrição	Item	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
17339	TREINAMENTO PARA APROXIMADAMENTE 30 (TRINTA) SERVIDORES, COM CONTEÚDO TEÓRICO E PRÁTICO VOLTADO À PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, ABANDONO DE ÁREA E PRIMEIROS ATENDIMENTOS, ASSEGURANDO A FORMAÇÃO DE BRIGADISTAS APTOS À ATUAÇÃO INICIAL EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE BRIGADA DE INCÊNDIO – CURSO BÁSICO 1 (TEÓRICO E PRÁTICO), DESTINADO A SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ALPESTRE/RS, EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ESPECIALMENTE A RESOLUÇÃO TÉCNICA CBMRS Nº 15/2023 – PARTE 01.	1	SRV	1,00		
<b>Total:</b>						<b>0,00</b>

Obs.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE BRIGADA DE INCÊNDIO – CURSO BÁSICO 1 (TEÓRICO E PRÁTICO), DESTINADO A SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ALPESTRE/RS, EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ESPECIALMENTE A RESOLUÇÃO TÉCNICA CBMRS Nº 15/2023 – PARTE 01, ABRANGENDO TODAS AS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À ADEQUADA EXECUÇÃO DA CAPACITAÇÃO.

Em 28/04/2026

\_\_\_\_\_  
Responsável do(a)

\_\_\_\_\_  
Solicitante  
DECIO DANIELI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Município de Alpestre/RS

Área demandante: Secretaria Municipal da Administração

### 1. Descrição sucinta da demanda

Necessidade de atendimento às exigências de segurança contra incêndio nas edificações públicas do Município de Alpestre/RS, especialmente quanto à constituição de brigada de incêndio conforme normativas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

### 2. Grau de prioridade

A demanda apresenta elevado grau de prioridade, tendo em vista sua relação direta com a segurança de pessoas, do patrimônio público e da continuidade dos serviços essenciais prestados pela Administração Municipal.

### 3. Justificativa

O Município de Alpestre/RS possui diversas edificações públicas utilizadas para atendimento à população, incluindo unidades de saúde, escolas, prédios administrativos e demais espaços institucionais, nos quais há circulação contínua de servidores e usuários.

Nesse contexto, verifica-se a necessidade de atendimento às exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul, especialmente no que se refere à constituição de brigada de incêndio, nos termos da Resolução Técnica CBMRS nº 15/2023 – Parte 01.

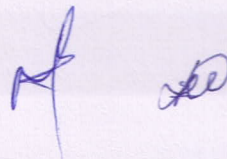
Atualmente, constata-se a inexistência ou insuficiência de servidores devidamente capacitados para atuar em situações de emergência, como combate inicial a incêndio, evacuação de ambientes e primeiros atendimentos, o que compromete a capacidade de resposta imediata em eventuais ocorrências.

A ausência dessa estrutura mínima de segurança expõe servidores e cidadãos a riscos, além de comprometer a regularidade das edificações públicas perante os órgãos de fiscalização, podendo gerar restrições ao funcionamento dos prédios, dificuldades na obtenção ou renovação de alvarás e responsabilização administrativa.

A demanda revela-se relevante não apenas sob o aspecto legal, mas também sob a perspectiva da proteção à vida, da preservação do patrimônio público e da necessidade de garantir ambiente seguro e adequado para a prestação dos serviços públicos.

### 4. Riscos da não formalização

A não formalização da demanda pode acarretar a manutenção de ambientes institucionais sem condições adequadas de resposta a emergências, elevando o risco de danos à integridade física de servidores e usuários, bem como prejuízos ao patrimônio público.

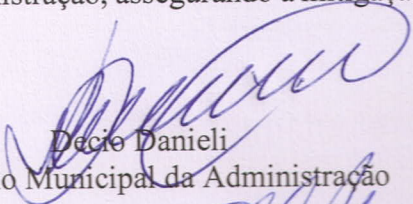


Há risco de interrupção de serviços essenciais, agravamento de ocorrências por ausência de resposta inicial adequada e incidência de sanções administrativas decorrentes do descumprimento das exigências do Corpo de Bombeiros.

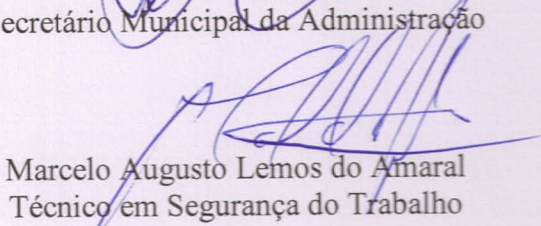
### **5. Disposições gerais**

A presente demanda decorre de necessidade concreta e atual da Administração Municipal, vinculada à segurança institucional, à conformidade legal e à adequada prestação dos serviços públicos.

O seu adequado tratamento deverá observar os requisitos normativos aplicáveis e as diretrizes de planejamento da Administração, assegurando a mitigação dos riscos identificados.



Decio Danieli  
Secretário Municipal da Administração



Marcelo Augusto Lemos do Amaral  
Técnico em Segurança do Trabalho

## TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Alpestre/RS

Objeto: Formação e treinamento de Brigada de Incêndio – Curso Básico 1

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de formação e treinamento de Brigada de Incêndio – Curso Básico 1 (teórico e prático), destinado a servidores do Município de Alpestre/RS, em conformidade com as exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul, especialmente a Resolução Técnica CBMRS nº 15/2023 – Parte 01, abrangendo todas as atividades necessárias à adequada execução da capacitação.

1.2 O objeto compreende a realização de treinamento para aproximadamente 30 (trinta) servidores, com conteúdo teórico e prático voltado à prevenção e combate a incêndio, abandono de área e primeiros atendimentos, assegurando a formação de brigadistas aptos à atuação inicial em situações de emergência.

1.3 A execução do objeto deverá observar cronograma previamente definido pela Administração, considerando a disponibilidade dos servidores e a necessidade de manutenção da continuidade dos serviços públicos, podendo ser ajustado conforme conveniência administrativa, desde que mantida a regularidade da execução.

1.4 Considerando a natureza do objeto, caracterizada como serviço específico e de execução definida, não se vislumbra a necessidade de prorrogação contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas, devidamente justificadas e formalizadas nos termos da legislação vigente.

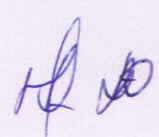
### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Administração, o qual demonstrou, de forma técnica e motivada, a necessidade da capacitação, a adequação da solução escolhida e a sua vantajosidade sob os aspectos técnico, operacional e administrativo.

2.2 O referido estudo evidenciou que a formação de brigada de incêndio constitui medida indispensável para o atendimento das exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul, bem como para a garantia de condições mínimas de segurança nas edificações públicas, contribuindo para a prevenção de riscos e a adequada resposta a situações de emergência.

2.3 A solução adotada encontra-se alinhada ao interesse público, às diretrizes de planejamento da Administração Municipal e às disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e continuidade do serviço público.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO



3.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para a realização de treinamento de brigada de incêndio em nível básico 1, contemplando atividades teóricas e práticas estruturadas, em conformidade com as exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

3.2 O treinamento deverá abranger conteúdos relacionados à prevenção e combate a incêndio, abandono de área e primeiros atendimentos, observando os parâmetros técnicos e normativos aplicáveis, de modo a assegurar a adequada preparação dos participantes para atuação em situações de emergência.

3.3 O ciclo de execução do objeto compreende as etapas de planejamento, organização das turmas, realização das atividades teóricas e práticas, avaliação dos participantes, emissão de certificados e disponibilização do respectivo registro documental da capacitação.

3.4 A solução adotada visa assegurar a capacitação efetiva dos servidores, promovendo melhoria das condições de segurança nas edificações públicas, atendimento às exigências legais e fortalecimento da capacidade de resposta institucional em situações emergenciais.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 A contratação deverá atender integralmente às exigências normativas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul, especialmente no que se refere à formação de brigada de incêndio em nível compatível com as características das edificações públicas do Município.

4.2 Constituem requisitos mínimos da contratação:

a) a contratada deverá estar regularmente constituída e em situação regular perante os órgãos competentes;

b) deverá possuir experiência comprovada na realização de treinamentos e capacitações na área de brigada de incêndio ou atividades correlatas;

c) deverá atender integralmente às exigências da normativa do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul aplicável ao objeto;

d) deverá disponibilizar instrutores com qualificação técnica compatível com o conteúdo a ser ministrado;

e) deverá fornecer todos os equipamentos, materiais e recursos necessários à adequada execução das atividades teóricas e práticas;

f) deverá assegurar condições seguras durante a realização do treinamento, especialmente nas atividades práticas, observando normas de segurança e prevenção de acidentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1 A execução do objeto ocorrerá de forma integral, mediante emissão de ordem de compra, abrangendo todas as etapas necessárias à realização da capacitação, desde o planejamento até a conclusão do treinamento e entrega da documentação comprobatória.

5.2 O treinamento será realizado na modalidade presencial, destinado a aproximadamente 30 (trinta) servidores do Município, em local previamente indicado pela Administração, o qual deverá apresentar condições adequadas para a realização das atividades teóricas e práticas, especialmente quanto à segurança e compatibilidade com o conteúdo ministrado.

5.3 A execução deverá ocorrer, preferencialmente, de forma concentrada em um único dia, observando cronograma previamente ajustado com a Administração, podendo haver adequações por necessidade técnica ou administrativa, desde que mantida a carga horária total e a qualidade da capacitação.

5.4 O curso deverá possuir carga horária total mínima de 5 (cinco) horas, em conformidade com a Resolução Técnica CBMRS nº 15/2023 – Parte 01, distribuída da seguinte forma:

a) parte teórica:

- combate a incêndio: 2 (duas) horas;
- primeiros socorros: 1 (uma) hora;

b) parte prática:

- combate a incêndio: 1 (uma) hora;
- primeiros socorros: 1 (uma) hora.

5.5 A metodologia adotada deverá contemplar aulas teóricas e práticas supervisionadas, assegurando a adequada assimilação dos conteúdos e o desenvolvimento das habilidades necessárias para atuação em situações de emergência.

5.6 A contratada deverá fornecer todos os recursos necessários à execução do treinamento, incluindo materiais didáticos, equipamentos para atividades práticas e demais insumos indispensáveis à adequada realização da capacitação.

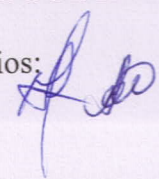
5.7 Ao final da execução, a contratada deverá:

- a) emitir certificados individuais de conclusão aos participantes que atenderem aos critérios mínimos de aproveitamento;
- b) disponibilizar lista de presença devidamente assinada pelos participantes;
- c) apresentar registro fotográfico das atividades realizadas;
- d) elaborar relatório final da execução, quando solicitado pela Administração.

5.8 A execução deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na normativa aplicável, assegurando a qualidade da capacitação, a conformidade com os requisitos legais e a efetividade do treinamento realizado.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

6.1 A seleção do fornecedor será realizada com base nos seguintes critérios:



- a) menor preço global, observado o atendimento integral às especificações do objeto;
- b) atendimento às exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) comprovação de qualificação técnica compatível com a execução do objeto.

6.2 A contratação poderá ocorrer por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação e desde que devidamente justificada nos autos do processo administrativo, com comprovação da compatibilidade do preço com o mercado e observância dos requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 Para fins de habilitação, será exigida a comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como a demonstração da capacidade técnica necessária à adequada execução do objeto, nos termos da legislação vigente.

6.4 A análise das propostas deverá observar, além do critério de menor preço, a exequibilidade da oferta, a compatibilidade com os valores de mercado e o pleno atendimento às condições e exigências estabelecidas pela Administração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, ao qual competirá o controle, o monitoramento e a verificação do fiel cumprimento das obrigações contratuais.

7.2 No exercício da fiscalização, será verificado, no mínimo:

- a) o cumprimento integral da carga horária estabelecida;
- b) a qualidade da prestação dos serviços, considerando aspectos técnicos, didáticos e a efetividade do treinamento realizado;
- c) a entrega dos documentos obrigatórios, incluindo certificados e registros das atividades desenvolvidas.

7.3 A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, ajustes ou a correção de eventuais inconformidades, devendo a contratada adotar as providências necessárias no prazo estipulado, sem ônus adicional para a Administração.

7.4 A atuação da fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, permanecendo esta integralmente responsável pela execução do objeto nas condições pactuadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Executar o objeto de forma integral, em conformidade com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e demais documentos que integram a contratação.

8.2 Planejar, organizar e ministrar a capacitação, assegurando a adequada execução das atividades teóricas e práticas, em observância às normas técnicas aplicáveis e aos conteúdos programáticos definidos.

8.3 Disponibilizar instrutores devidamente qualificados, com conhecimento técnico compatível com o objeto, responsabilizando-se pela condução das atividades com qualidade, clareza e eficiência didática.

8.4 Substituir, sempre que solicitado pela Administração, instrutor que não apresentar desempenho satisfatório ou conduta incompatível com a execução do objeto, sem prejuízo da continuidade e qualidade da prestação do serviço.

8.5 Fornecer todos os materiais, equipamentos, insumos e recursos necessários à execução do treinamento, garantindo sua adequação e suficiência para o pleno desenvolvimento das atividades.

8.6 Realizar as atividades práticas em condições seguras, observando rigorosamente as normas de segurança, saúde e prevenção de acidentes, responsabilizando-se por eventuais riscos decorrentes da execução.

8.7 Garantir a qualidade técnica da capacitação, assegurando que os conteúdos ministrados e as práticas desenvolvidas atendam aos padrões exigidos e às finalidades da contratação.

8.8 Emitir certificados de participação aos servidores capacitados, bem como assegurar o registro documental das atividades realizadas, incluindo listas de presença e demais evidências da execução.

8.9 Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto, incluindo deslocamento, alimentação, materiais, equipamentos e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

8.10 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade.

8.11 Cumprir integralmente a legislação aplicável, incluindo normas técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais disposições pertinentes à execução do objeto.

8.12 Observar e cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução do contrato, adotando as medidas de segurança necessárias à sua proteção e utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução contratual.

8.13 Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não sendo afastada ou reduzida tal responsabilidade pela atuação da fiscalização.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



9.1 Indicar, previamente, os servidores participantes da capacitação, fornecendo à contratada as informações necessárias à adequada organização do treinamento.

9.2 Disponibilizar local adequado para a realização das atividades, assegurando condições compatíveis com a execução das etapas teóricas e práticas, quando estas ocorrerem nas dependências da Administração.

9.3 Prestar à contratada as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto, de modo a viabilizar o adequado planejamento e desenvolvimento da capacitação.

9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado, verificando o cumprimento das obrigações assumidas, a qualidade dos serviços prestados e a conformidade com as condições estabelecidas.

9.5 Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo para sua regularização e adotando as providências cabíveis, quando necessário.

9.6 Efetuar o pagamento devido à contratada, conforme as condições e prazos estabelecidos, após a regular execução do objeto e o devido ateste da nota fiscal pelo setor competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

10.1 A medição será realizada em parcela única, após a execução integral do serviço, condicionada à verificação da conformidade do objeto, compreendendo:

- a) a execução completa do treinamento, nos termos estabelecidos;
- b) a apresentação da documentação exigida, incluindo certificados e registros das atividades realizadas;
- c) o atesto da fiscalização quanto à adequada execução do objeto.

10.2 O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da liquidação da despesa, na quinta-feira subsequente, observadas as regras de ordem cronológica de pagamentos estabelecidas no Decreto Municipal nº 1.604/2017.

10.3 O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal emitida em nome do Município de Alpestre/RS, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a comprovação da regular execução do objeto.

10.4 A contratada deverá observar as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, especialmente quanto às retenções tributárias eventualmente incidentes, responsabilizando-se pela correta emissão do documento fiscal e pelo cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

10.5 A nota fiscal deverá conter, obrigatoriamente, a identificação do procedimento de contratação, o número do contrato, o número da ordem de compra, bem como demais informações exigidas pela legislação aplicável, sob pena de não processamento do pagamento até a devida regularização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

11.1 A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado, considerando preços praticados por empresas especializadas e contratações similares realizadas por entes públicos, contemplando todos os custos necessários à execução integral do serviço, incluindo carga horária, conteúdo teórico e prático, instrutores, materiais, certificação e demais encargos.

11.2 A estimativa considera a capacitação de aproximadamente 30 (trinta) servidores, podendo haver variação dentro de limites razoáveis, sem alteração da natureza do objeto, possuindo caráter referencial para fins de planejamento e verificação da disponibilidade orçamentária.

11.3 O valor final da contratação será definido pelo setor competente, com base nas propostas obtidas, observados os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, assegurada a compatibilidade com os preços de mercado e a vantajosidade para a Administração, sendo que as memórias de cálculo e documentos de suporte integram o processo administrativo, podendo ser mantidos sob sigilo até a conclusão do procedimento, quando necessário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 A contratação encontra-se devidamente amparada por dotação orçamentária específica, compatível com o objeto, observadas as disposições da legislação vigente e o respectivo enquadramento nas peças de planejamento da Administração.

12.2 A despesa será executada de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, respeitadas as normas de execução orçamentária e o cronograma de desembolso, sem prejuízo da regular continuidade da prestação do serviço.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS INDICADORES MÍNIMOS DE EXECUÇÃO**

13.1 A execução contratual será avaliada com base em indicadores mínimos de desempenho, com o objetivo de assegurar a qualidade da capacitação, o cumprimento das obrigações assumidas e a conformidade com as exigências estabelecidas pela Administração.

13.2 Constituem indicadores mínimos de execução:

- a) cumprimento integral da carga horária prevista, conforme programação estabelecida;
- b) qualidade do conteúdo ministrado, considerando a aderência ao conteúdo programático, a clareza na transmissão do conhecimento e a efetividade do processo de aprendizagem;
- c) realização das atividades práticas previstas, em conformidade com os requisitos técnicos e de segurança;
- d) emissão regular dos certificados de participação e disponibilização dos registros das atividades realizadas;

e) índice de inconformidades, aferido pela ocorrência de falhas na execução, devendo ser inexistentes ou devidamente sanadas, sem prejuízo à qualidade do serviço prestado.

13.3 O não atendimento aos indicadores estabelecidos poderá ensejar a adoção de medidas corretivas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos da legislação e do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a inexecução do objeto ou a execução em desacordo com as condições estabelecidas, sujeitará a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2 Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração, as seguintes penalidades: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração e demais sanções cabíveis previstas na legislação vigente.

14.3 A aplicação das sanções observará os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a reincidência e as circunstâncias do caso concreto.

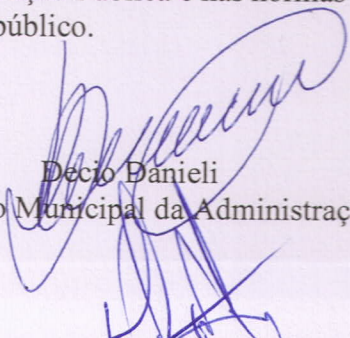
14.4 As penalidades poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme o caso, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa da contratada pelos danos eventualmente causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 O presente Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação, constituindo documento orientador para a execução do objeto e para a formalização do respectivo instrumento contratual.

15.2 A execução do objeto deverá observar integralmente a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, bem como as condições, especificações e exigências estabelecidas neste documento e em seus anexos.

15.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base na legislação aplicável, nos princípios que regem a Administração Pública e nas normas pertinentes à matéria, visando sempre ao atendimento do interesse público.

  
Decio Danieli  
Secretário Municipal da Administração

Marcelo Augusto Lemos do Amaral  
Técnico em Segurança do Trabalho



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL  
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

## RESOLUÇÃO TÉCNICA CBMRS N.º 15 – PARTE 01 BRIGADA DE INCÊNDIO 2023

*Estabelece as condições mínimas necessárias para o dimensionamento e execução da Brigada de Incêndio nas edificações e áreas de risco de incêndio, atendendo ao previsto na Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações e Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações.*

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações, e Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações,

### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Resolução Técnica CBMRS n.º 15, Parte 01 – Brigada de Incêndio, atendendo ao previsto na Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações e Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações.

Art. 2º - Esta Resolução Técnica entrará em vigor 30 dias após a sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução Técnica n.º 15, Parte 01, de 01 de agosto de 2022 e a Instrução Normativa n.º 041/CBMRS/DSPCI/2022, de 09 de dezembro de 2022.

Quartel em Porto Alegre, 11 de setembro de 2023

**EDUARDO ESTÊVAM CAMARGO RODRIGUES – Cel QOEM**  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL  
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

**RESOLUÇÃO TÉCNICA CBMRS Nº 15 – PARTE 01**  
**BRIGADA DE INCÊNDIO**  
**2023**

**SUMÁRIO**

- 1. Objetivos**
- 2. Aplicação**
- 3. Referências Normativas**
- 4. Definições**
- 5. Procedimentos**

**ANEXOS**

- A. Composição mínima da brigada de Incêndio por turno de funcionamento**
- B. Organização da brigada de Incêndio**
- C. Atribuições da brigada de incêndio**
- D. Conteúdo programático**
- E. Carga horária mínima por nível de treinamento**
- F. Certificado de curso de brigadista de incêndio**

Publicada no Diário Oficial do Estado n.º 180, de 15 de setembro de 2023.

## 1. OBJETIVOS

Esta Resolução Técnica do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul – RTCBMRS, fixa as condições mínimas necessárias para a composição, formação, implantação e reciclagem da brigada de incêndio nas edificações e áreas de risco de incêndio, atendendo ao previsto na Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações e Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações.

## 2. APLICAÇÃO

**2.1** Esta RTCBMRS aplica-se às edificações e áreas de risco de incêndio permanentes, temporárias e provisórias, existentes, a construir e/ou já licenciadas, em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações, e Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações.

**2.2** As edificações e áreas de risco de incêndio para as quais é exigido PPCI na forma completa ou PSPCI de grau de risco de incêndio baixo ou médio deverão cumprir os requisitos desta RTCBMRS por ocasião:

**a)** do licenciamento à luz da Lei Complementar n.º 14.376/2013, e suas alterações;

**b)** da renovação do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI, independentemente da norma de referência de brigada de incêndio aprovada no PPCI ou PSPCI;

**c)** do vencimento dos certificados de treinamento de pessoal, emitidos na vigência da Resolução Técnica n.º 014/BM-CCB/2009.

**2.2.1** Serão reconhecidos os certificados de treinamento emitidos na vigência da Resolução Técnica n.º 014/BM-CCB/2009, enquanto estes estiverem válidos, para o licenciamento de edificações e áreas de risco de incêndio e a renovação do APPCI.

**2.2.1.1** Para fins de aproveitamento e composição da brigada de incêndio de que trata o item 2.2.1, serão considerados equivalentes os cursos de brigada de incêndio de nível básico 1, básico 2 e intermediário ao treinamento de 5 horas da Resolução Técnica n.º 014/BM-CCB/2009 e o curso de brigadista de incêndio avançado ao treinamento de 10 horas da Resolução Técnica n.º 014/BM-CCB/2009.

**2.2.2** Os brigadistas de incêndio enquadrados na alínea “c”, que permanecerem no quadro de brigadistas da edificação ou área de risco de incêndio, deverão realizar novo curso de formação, obedecendo ao previsto no item 5.6 desta RTCBMRS, e concluí-lo com aprovação antes do vencimento do certificado anterior. Após a realização do curso de formação, as renovações obedecerão ao previsto no item 5.6.5 desta RTCBMRS.

**2.2.3** Os cursos de formação de brigadista de incêndio realizados à luz da norma ABNT NBR 14276, ministrados por instrutores credenciados junto ao CBMRS, nos termos da Resolução Técnica n.º 014/BM-CCB/2009, e concluídos até a entrada em vigor desta RTCBMRS, serão reconhecidos pelo CBMRS desde que o conteúdo programático e a carga horária sejam compatíveis com aqueles previstos nos Anexos “D” e “E” desta RTCBMRS. Neste caso, as renovações deverão obedecer ao previsto no item 5.6.5 desta RTCBMRS.

**2.3** As edificações e áreas de risco de incêndio enquadradas como atividades de baixo risco e àquelas passíveis de licenciamento mediante Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PSPCI, de grau de risco de incêndio baixo, poderão cumprir o dimensionamento previsto no anexo normativo das respectivas Resoluções Técnicas reguladoras, devendo o curso de brigadista de incêndio atender os demais requisitos previstos nesta RTCBMRS.

**2.4** A presente RTCBMRS estabelece os requisitos mínimos a serem cumpridos na implantação da brigada de incêndio para fins de licenciamento da segurança contra incêndio junto ao CBMRS. Treinamentos complementares poderão ser realizados, conforme as peculiaridades das plantas, entretanto, não deverão fazer parte do PPCI/PSPCI.

## 3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

**a)** Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações;

**b)** Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações;

**c)** ABNT NBR 14276 – Brigada de incêndio e emergência – Requisitos e procedimentos – 2020;

**d)** Instrução Técnica n.º 17 do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo – Brigada de Incêndio - 2019.

#### 4. DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta RTCBMRS, aplicam-se as definições constantes na Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações, e demais legislações que vierem a regulamentá-la. Aplicam-se ainda, as seguintes definições:

**a) brigada de incêndio:** grupo organizado, treinado e capacitado, voluntário ou não, para atuar eventualmente nas ações pedagógicas contra incêndio e acidentes, abandono de área, combate a princípio de incêndio e emergências e prestação dos primeiros socorros, nos limites da área da empresa ou estabelecimento em que exerçam atividade como empregado ou contratado;

**b) brigadista de incêndio:** pessoa treinada e capacitada, integrante da brigada de incêndio;

**c) líder do setor:** brigadista responsável pela coordenação e execução das ações de emergência de um ou mais setores, pavimentos ou compartimentos da edificação ou área de risco de incêndio;

**d) chefe da edificação ou do turno:** brigadista responsável pela coordenação e execução das ações de emergência de uma determinada edificação ou área de risco de incêndio da planta;

**e) coordenador-geral da brigada:** brigadista responsável pela coordenação e execução das ações de emergência de todas as edificações que compõem uma planta, independentemente do número de turnos. Na ausência do coordenador-geral deve estar previsto no plano de emergência da planta e/ou em protocolo previamente definido, um substituto treinado e capacitado, preferencialmente, sem que ocorra o acúmulo de funções;

**f) emergência:** situação com potencial de provocar lesões pessoais ou danos à saúde, ao meio ambiente ou ao patrimônio, ou combinação destas;

**g) planta:** imóvel onde estão situadas uma ou mais edificações ou áreas de risco de incêndio e os locais de realização de eventos temporários, construções provisórias e espetáculos pirotécnicos;

**h) população fixa:** aquela que exerce atividade laboral, de forma permanente ou temporária, e que permanece regularmente na planta, considerando-se os turnos de trabalho e a natureza da ocupação, bem como o pessoal

pertencente a uma empresa prestadora de serviço nas mesmas condições e os moradores das ocupações do grupo "A". Os menores de 18 anos, os com 60 anos ou mais de idade e aqueles que possuem restrições físicas, mentais e/ou de saúde devidamente atestadas por médico do trabalho, poderão ser considerados como população flutuante para fins desta RTCBMRS;

**i) população flutuante:** aquela que não permanece regularmente na planta, tais como clientes, empresas prestadoras de serviço eventual, funcionários que desempenham suas funções fora das instalações da planta;

**j) setor:** espaço delimitado por elementos construtivos, pavimentos, equipamentos ou similares, à critério do proprietário, responsável pelo uso e/ou responsável técnico;

**k) sinistro:** situação proveniente de uma emergência que resulte em prejuízo ou dano;

**l) turno de funcionamento:** período em que uma edificação ou área de risco de incêndio encontra-se em uso pela população fixa ou flutuante. O mesmo que turno de trabalho.

#### 5. PROCEDIMENTOS

##### 5.1 Do dimensionamento da brigada de incêndio

**5.1.1** A quantidade mínima de brigadistas por turno de funcionamento é determinada pelas Tabelas do anexo "A" desta RTCBMRS, a qual leva em consideração a ocupação, o grau de risco, a população fixa, a altura e a área total construída da planta.

**5.1.2** Em edificações e áreas de risco de incêndio de ocupação mista, sem isolamento de riscos, o número mínimo de brigadistas e o nível de treinamento deverá ser dimensionado com base na ocupação predominante definidora das medidas de segurança contra incêndio, conforme Resolução Técnica CBMRS n.º 01.

**5.1.3** A brigada de incêndio deverá ser composta por pessoas distribuídas por toda a planta durante todos os turnos de funcionamento, visando manter brigadistas posicionados estrategicamente para agir de forma rápida e eficaz diante de uma emergência.

**5.1.4** No dimensionamento da brigada de incêndio deverão ser previstas as situações de faltas, férias, licenças e outras indisponibilidades,

de forma que a quantidade mínima de brigadistas exigida seja mantida na planta durante todo o turno de funcionamento.

**5.1.4.1** Quando não houver turno de funcionamento em uma edificação ou área de risco de incêndio, entretanto, houver a presença de população fixa, tais como seguranças, porteiros, zelador, equipe de manutenção e/ou limpeza, estes deverão possuir o curso de brigadista de incêndio, podendo compor ou não a brigada de incêndio, conforme o maior nível de treinamento exigido para a planta.

**5.1.4.1.1** As pessoas menores de 18 anos, os com 60 anos ou mais de idade e aqueles que possuem restrições físicas, mentais e/ou de saúde devidamente atestadas por médico do trabalho, estão dispensados de possuir o curso de brigada de incêndio de que trata o item 5.1.4.1 desta RTCBMRS.

**5.1.4.1.2** Para o dimensionamento dos brigadistas de que trata o item 5.1.4.1, aplicam-se os requisitos estabelecidos no anexo "A" desta RTCBMRS.

**5.1.5** Nas plantas pertencentes à ocupação do grupo "A", a brigada de incêndio deverá ser composta:

a) inicialmente, pela população fixa que exerça atividade laboral e permaneça regularmente na edificação, quando houver, considerando-se os turnos de trabalho, bem como o pessoal pertencente a uma empresa prestadora de serviço nas mesmas condições;

b) por moradores de pavimentos distintos, escolhidos, preferencialmente, dentre aqueles que permaneçam mais tempo na edificação.

**5.1.5.1** Além do síndico, considera-se que exerçam atividade laboral na edificação: o zelador, porteiro, segurança, auxiliar de serviços gerais.

**5.1.5.2** Na ocupação do grupo "A", em virtude das suas características, será tolerada, nos atos de fiscalização do CBMRS, a ausência dos brigadistas de incêndios compostos por moradores, quando estes se afastarem da planta provisoriamente para a realização de suas atividades de rotina.

**5.1.6** Os bombeiros civis não poderão fazer parte do quantitativo mínimo de brigadistas de incêndio, conforme anexo "A", quando exigido bombeiro civil na planta.

## **5.2 Da organização da brigada de incêndio**

**5.2.1** A brigada de incêndio deverá ser organizada, funcionalmente, conforme organograma previsto no anexo "B" desta RTCBMRS, podendo sofrer ajustes de acordo com as necessidades da planta e/ou do plano de emergência.

**5.2.2** O organograma da brigada de incêndio da planta varia de acordo com o número de edificações, o número de pavimentos ou setores em cada edificação ou área de risco de incêndio e o número de brigadistas por turno de funcionamento.

**5.2.3** Para as plantas que requeiram até 5 (cinco) brigadistas e nas ocupações do grupo "A", as funções de chefe da edificação ou turno e líder do setor são facultativas.

**5.2.4** Para fins de dimensionamento da brigada de incêndio, conforme anexo "A", os brigadistas com funções de chefe da edificação ou turno e líder do setor poderão ser considerados no número mínimo de brigadistas de incêndio necessários.

**5.2.5** O coordenador-geral da brigada de incêndio, nas plantas sem bombeiro civil, é a autoridade máxima no caso de situação real ou simulado de emergência na planta, até a chegada do Corpo de Bombeiros e/ou órgãos públicos competentes, devendo ser uma pessoa com capacidade de liderança, com respaldo da direção ou que faça parte dela.

**5.2.5.1** Recomenda-se que o coordenador-geral não seja considerado no número mínimo de brigadistas de incêndio, conforme anexo "A", de forma que este possa permanecer livre para coordenar as ações da brigada de incêndio.

## **5.3 Das atribuições da brigada de incêndio**

As atribuições da brigada de incêndio estão previstas no anexo "C", devendo ser adaptadas, ampliadas ou reduzidas, conforme a realidade da planta e das emergências a serem atendidas.

## **5.4 Da identificação e do equipamento de proteção individual da brigada de incêndio**

**5.4.1** Deverão ser distribuídos, em locais visíveis e de grande circulação, quadros de aviso ou similar, sinalizando a existência da brigada de incêndio, e indicando seus integrantes e o número do telefone de emergência da planta.

**5.4.1.1** O modelo de quadro de aviso e as informações nele constantes são de inteira responsabilidade do responsável técnico pela execução do PPCI/PSPCI e pela renovação do APPCI, juntamente com o proprietário/responsável pelo uso da planta.

**5.4.2** O brigadista deverá utilizar identificação para que o reconheçam como membro da brigada de incêndio, em local visível.

**5.4.3** O brigadista deverá usar botton, crachá funcional com borda na cor vermelha, braçadeira, colete, capacete ou outra forma que o identifique no caso de uma situação real ou simulado de emergência, a fim de facilitar sua identificação e auxiliar na sua atuação.

**5.4.4** É de inteira responsabilidade do proprietário/responsável pelo uso, mediante avaliação e dimensionamento do responsável técnico pela execução do PPCI/PSPCI, o fornecimento de equipamento de proteção individual (EPI) certificado aos integrantes da brigada de incêndio.

**5.4.5** Para as plantas que requeiram treinamento de nível básico, o disposto nos itens 5.4.1 a 5.4.4 é recomendativo (não obrigatório).

**5.4.6** É vedado ao brigadista o uso de uniformes, EPI ou distintivos iguais ou semelhantes aos utilizados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul.

## **5.5 Da composição da brigada de incêndio**

**5.5.1** Os candidatos a brigadista deverão ser selecionados atendendo ao maior número de critérios descritos a seguir:

- a) permanecer na edificação ou área de risco de incêndio durante seu turno de trabalho;
- b) possuir boa condição física e boa saúde;
- c) possuir bom conhecimento das instalações;
- d) ter mais de 18 anos;
- e) ser alfabetizado.

## **5.6 Do curso de brigadista de incêndio**

**5.6.1** Os integrantes da brigada de incêndio deverão possuir curso de formação de brigadista de incêndio compatível com o nível de treinamento requerido para a planta, conforme o Anexo "A" desta RTCBMRS.

**5.6.1.1** Somente serão reconhecidos os cursos de brigadista de incêndio ministrados por instrutores com credenciamento válido junto ao CBMRS no momento da realização do curso, conforme item 5.8 desta RTCBMRS.

**5.6.1.2** Não serão exigidos cursos de formação e reciclagem de brigadista de incêndio para os servidores da ativa dos órgãos de segurança pública que compuserem a brigada de incêndio, desde que tenham recebido, durante o curso de formação, treinamento em prevenção e combate a incêndio e primeiros socorros, bastando a apresentação da original ou cópia simples do documento de identidade funcional vigente no caso de fiscalização do CBMRS.

**5.6.1.3** Aos profissionais da área da saúde (médicos, enfermeiros e técnicos em enfermagem), devidamente credenciados em seus respectivos conselhos profissionais, o treinamento de primeiros socorros é facultativo (não obrigatório), devendo o instrutor consignar na ata do curso de brigadista de incêndio o nome completo, o número do CPF e a formação profissional (médico, enfermeiro ou técnico em enfermagem), informando que o aluno identificado não recebeu o treinamento de primeiro socorros em virtude da sua formação.

**5.6.1.4** Não serão exigidos cursos de formação e reciclagem de brigadista de incêndio para os instrutores de brigada de incêndio que estejam credenciados junto ao CBMRS, nos termos do item 5.7 desta RTCBMRS.

**5.6.2** O conteúdo programático e a carga horária mínima do curso de formação de brigadista de incêndio deverão estar de acordo com o disposto nos anexos "D" e "E" desta RTCBMRS.

**5.6.3** Após a conclusão do curso, o brigadista aprovado receberá do instrutor o certificado de conclusão do curso de formação de brigadista de incêndio, conforme modelo previsto no anexo "F" desta RTCBMRS, sendo facultativo (não obrigatório) o lançamento do conteúdo programático no verso do certificado.

*Nota: É permitida a anonimização do número do CPF no certificado de brigadista de incêndio, através da ocultação dos três primeiros e dos três últimos numerais (Ex: \*\*\*1111111\*-\*\* ou xxx1111111x-xx).*

**5.6.4** A validade do curso de brigadista de incêndio será de:

- a) 04 anos, para o treinamento de nível básico e nível intermediário;

b) 02 anos, para o treinamento de nível avançado.

**5.6.5** A renovação do curso de brigadista será realizada mediante a aprovação no curso de reciclagem de brigadista de incêndio.

**5.6.5.1** Para o treinamento dos níveis básico, intermediário, o curso de reciclagem poderá abordar apenas o treinamento prático previsto nos anexos "D" e "E" desta RTCBMRS.

**5.6.5.2** Para o treinamento de nível avançado, a parte teórica da reciclagem poderá ser substituída pela aprovação, com aproveitamento mínimo de 70%, em uma prova de múltipla escolha, que contemple o conteúdo previsto nos anexos "D" e "E" desta RTCBMRS.

**5.6.6** Os treinamentos teórico e prático deverão ser realizados em grupos compostos de, no máximo, 30 (trinta) alunos.

**5.6.7** A parte teórica do curso deverá ser ministrada em local adequado, que possua meios para que o instrutor possa projetar o conteúdo programático, fazendo o uso de textos, imagens, vídeos e demonstração de materiais e equipamentos.

**5.6.7.1** De forma alternativa, o treinamento teórico poderá ser realizado através ensino à distância (EaD), webconferência ou similar, desde que a ferramenta tecnológica possibilite a interação do aluno com o instrutor. O sistema deverá permitir ao instrutor conferir a presença do aluno durante o curso teórico.

**5.6.8** A parte prática do treinamento:

a) poderá ser realizada na própria planta a ser licenciada, ou em local adequado, para os treinamentos de nível básico ou intermediário;

b) deverá ser realizada em campo de treinamento credenciado pelo CBMRS, para o treinamento de nível avançado. Esta exigência fica suspensa até a entrada em vigor de RTCBMRS específica sobre campos de treinamento.

**5.6.9** Recomenda-se (não obrigatório) que os cursos de formação e reciclagem da brigada de incêndio sejam ministrados em turmas separadas.

**5.6.10** Será considerado aprovado o aluno que concluir o curso com 100% de frequência nos treinamentos teórico e prático e for considerado apto pelo instrutor, tendo como critérios de

avaliação a participação e a correta execução dos procedimentos. A inaptidão deverá ser fundamentada em ata pelo instrutor.

**5.6.11** O certificado de conclusão do curso de brigadista de incêndio deverá ser assinado por todos os instrutores e pelo aluno, sendo permitido o uso de assinatura digital certificada no ICP-Brasil.

## **5.7 Dos instrutores de brigada de incêndio**

**5.7.1** Para fins desta RTCBMRS, consideram-se instrutores de brigada de incêndio os seguintes profissionais:

- a) técnicos em segurança do trabalho;
- b) tecnólogos em segurança do trabalho;
- c) engenheiros e arquitetos com especialização em engenharia de segurança do trabalho;
- d) engenheiros e arquitetos com especialização em segurança contra incêndio;
- e) médico e enfermeiro do trabalho, exclusivamente para o treinamento de primeiros socorros;
- f) bombeiros civis;
- g) bombeiros militares da ativa do CBMRS;
- h) bombeiros militares inativos.

**5.7.2** Os profissionais previstos nas alíneas "a" a "e" do item 5.7.1 deverão estar devidamente registrados nos conselhos profissionais competentes ou no Ministério do Trabalho.

**5.7.3** O profissional previsto na alínea "f" do item 5.7.1 deverá estar credenciado junto ao CBMRS. Esta exigência fica suspensa até a entrada em vigor de RTCBMRS específica sobre bombeiros civis.

**5.7.4** O profissional previsto na alínea "g" do item 5.7.1 desta RTCBMRS somente poderá ministrar o curso de brigadista de incêndio por intermédio do CBMRS, em cursos oferecidos pela instituição, sendo vedado ministrar ou promover curso de brigada de incêndio de cunho particular, mesmo que gratuito.

**5.7.5** Consideram-se bombeiros militares inativos, para fins do disposto na alínea "h" do item 5.7.1:

- a) bombeiros militares que compõem a reserva remunerada e os reformados;

b) policiais militares pertencentes a reserva remunerada ou reformados da Brigada Militar do Rio Grande do Sul, desde que possuam curso de formação ou especialização em bombeiro militar expedido ou reconhecido pelo Centro de Ensino e Instrução de Bombeiro – CEIB, Escola de Bombeiros – EsBo, ou Academia de Bombeiro Militar – ABM, do CBMRS;

c) policiais militares estaduais pertencentes a reserva remunerada ou reformados, desde que possuam curso de formação ou especialização em bombeiro militar expedido ou reconhecido pela Academia de Bombeiro Militar, ou equivalente, do respectivo estado.

## **5.8 Do credenciamento do instrutor de brigada de incêndio**

**5.8.1** Os instrutores dos cursos de formação e reciclagem de brigada de incêndio deverão ser credenciados junto ao CBMRS.

**5.8.2** Para o credenciamento, o interessado deverá acessar a página do Sistema Online de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – SOL-CBMRS, disponível em "[www.solcbm.rs.gov.br](http://www.solcbm.rs.gov.br)" e seguir os procedimentos ali descritos.

**5.8.3** O instrutor deverá apresentar ao CBMRS os seguintes documentos para o credenciamento:

a) cópia do documento que comprove a atribuição profissional prevista no item 5.7.1;

b) cópia do documento de registro do profissional previsto no item 5.7.2 ou 5.7.3.

**5.8.3.1** Para a conclusão do credenciamento deverá ser recolhida a taxa de credenciamento de profissional, conforme Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 05 – Taxas, em vigor.

**5.8.4** O credenciamento do instrutor é válido por 02 (dois) anos, findo qual deverá ser realizado novo credenciamento junto ao CBMRS.

**5.8.5** A relação dos instrutores credenciados pelo CBMRS e a validade do credenciamento encontram-se na página do SOL-CBMRS, disponível no link "[www.solcbm.rs.gov.br](http://www.solcbm.rs.gov.br)".

**5.8.6** É vedado aos bombeiros militares da ativa do CBMRS o credenciamento para ministrarem o curso de brigadista de incêndio.

**5.8.6.1** Os bombeiros militares inativos, nos termos do item 5.7.5, que reintegrarem o serviço ativo do CBMRS ou da Brigada Militar deverão

solicitar o cancelamento do credenciamento antes da data de nomeação em Diário Oficial do Estado.

**5.8.6.2** Os cursos ofertados pelo CBMRS, ministrados por bombeiros militares da ativa, nos termos do item 5.7.4, deverão ser registrados em boletim interno ou geral.

**5.8.7** Os instrutores do Treinamento de Prevenção e Proteção Contra Incêndios – TPCI, credenciados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul – CBMRS, nos termos da Resolução Técnica n.º 014/BM-CCB/2009 e Instrução Normativa n.º 036/CBMRS/DSPCI/2022, poderão ministrar o treinamento de brigada de incêndio de que trata esta RTCBMRS, enquanto o seu credenciamento permanecer válido, limitado a data de validade do credenciamento, findo o qual deverá ser realizado novo credenciamento para instrutor de brigada de incêndio, conforme item 5.8 desta RTCBMRS.

**5.8.8** A relação de instrutores credenciados e a validade do credenciamento encontra-se disponível em [www.solcbm.rs.gov.br](http://www.solcbm.rs.gov.br), "consulta pública" e "consultar instrutores credenciados".

## **5.9 Das responsabilidades do instrutor de brigada de incêndio**

**5.9.1** O instrutor de brigada de incêndio deverá manter em condições de serem auditados pelo CBMRS:

a) as listas de presença assinadas pelos alunos, com data e hora da realização do curso;

*Nota: Para o treinamento teórico ministrado nos termos do item 5.6.7.1 desta RTCBMRS, a lista de presença poderá ser substituída por um "print" da tela, desde que apareça a imagem do rosto do aluno e seu nome completo, no caso de webconferência, e do resumo da participação do aluno extraída do sistema no caso de treinamento realizado através de plataforma EaD. Outros meios poderão ser utilizados pelo instrutor, desde que comprovem fielmente a participação do aluno no treinamento teórico à distância.*

b) as atas dos cursos de brigadista de incêndio realizados pelo instrutor, contendo a relação de alunos (nome e CPF completos) aprovados e reprovados, nível do treinamento ministrado, tipo de curso (formação ou reciclagem), local, data, se a parte teórica do treinamento foi realizada de forma presencial ou à distância, nos termos do item 5.6.7.1, informando o tipo de sistema

tecnológico empregado, bem como outras informações julgadas importantes de serem consignadas em ata, tais como: a relação dos médicos, enfermeiros ou técnicos de enfermagem que não receberam o treinamento de primeiros socorros em virtude de sua formação, se foi ministrado o treinamento prático de uso do desfibrilador externo automático (DEA), nas plantas que não requerem este equipamento, bem como se foram ministrados os treinamentos previstos nos módulos 15 a 25 para os brigadistas pertencentes as edificações e áreas de risco de incêndio classificadas quanto à ocupação predominante na divisão H-3 (Hospital e assemelhado).

**Nota:** As atas deverão ser assinadas pelo(s) instrutor(es).

**c)** as relações dos certificados de conclusão dos cursos de brigadista de incêndio emitidos, contendo o número sequencial dos certificados, o nome e número do CPF completos dos alunos, os níveis de treinamento e os tipos de cursos ministrados (formação ou reciclagem). As relações deverão ser assinadas pelo(s) instrutor(es).

**Notas:** Todos os certificados deverão ser numerados de forma sequencial e a numeração não poderá ser reutilizada pelo mesmo instrutor.

**5.9.1.1** Os documentos previstos no item 5.9.1 deverão ser arquivados pelo instrutor por um prazo mínimo de 05 anos, a contar da emissão do respectivo certificado de conclusão do curso de brigadista de incêndio.

**5.9.1.2** Quando requisitados pelo CBMRS, os documentos previstos no item 5.9.1 deverão ser entregues em cópia física ou digitalizada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**5.9.2** O instrutor que deixar de cumprir os requisitos mínimos previstos nesta RTCBMRS terá o seu credenciamento suspenso e será submetido a processo administrativo de descredenciamento, a ser regulamentado através de Portaria do CBMRS, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa.

**5.9.2.1** O instrutor descredenciado somente poderá se submeter a novo credenciamento junto ao CBMRS após comprovado o saneamento das irregularidades constatadas e transcorridos 06 (seis) meses da data do descredenciamento. No caso de reincidência, o prazo será ampliado para 12 (doze) meses.

**5.9.2.2** O disposto no item 5.9.2 não elide a responsabilização junto ao respectivo conselho profissional e nas esferas civil e criminal.

## ANEXO A

### COMPOSIÇÃO MÍNIMA DA BRIGADA DE INCÊNDIO POR TURNO DE FUNCIONAMENTO

**Tabela 1: Composição mínima da brigada de incêndio - Edificações e áreas de risco de incêndio com área total construída menor ou igual a 750 m<sup>2</sup> e altura inferior ou igual a 12 m, independentemente do grau de risco de incêndio**

GRUPO/DIVISÃO OCUPAÇÃO/USO	NÍVEL DE TREINAMENTO <i>(Ver anexos "D" e "E")</i>	NÚMERO MÍNIMO DE BRIGADISTAS
Qualquer grupo/divisão sem população fixa ou flutuante, cujo acesso seja restrito apenas para manutenção esporádica	-	00
Qualquer grupo/divisão com população fixa de 01 pessoa por turno de funcionamento	Conforme o grupo, divisão, ocupação ou uso	01
A, B, C, D, E, F-1, F-2, F-3, F-4, F-8, F-9, F-10, F-11, F-12, G, H, I-1, I-2, J-1, J-2 e J-3	Básico 1	02
F-5, F-6, I-3, J-4, M-2, M-3, M-4, M-5 <sup>1</sup> , M-6, M-7 e L	Básico 2	
F-7	Consultar a Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Partes 4-A, 4-B e 4-C	

**Nota Específica:**

1. Apenas para unidade armazenadora do tipo fazenda, independentemente da área construída e da altura. Para as unidades armazenadora tipo coletora, intermediária e terminal deverá ser empregada a Tabela 2 do anexo "A" desta RTCBMRS, independentemente da área construída e da altura.

**Notas Gerais:**

a) Para a ocupação do grupo "A", quando exigida uma ou mais das medidas de segurança contra incêndio de hidrante e mangotinho e/ou chuveiros automáticos, independentemente da área construída e da altura, deverá ser empregada a Tabela 2 do anexo "A" desta RTCBMRS;

b) Exceto para a ocupação do grupo "A", nas demais ocupações, quando exigida uma ou mais das medidas de segurança contra incêndio de hidrante e mangotinho, chuveiros automáticos, resfriamento e/ou espuma, independentemente da área construída e da altura, deverá ser empregada a Tabela 3 do anexo "A" desta RTCBMRS;

c) Para a divisão "M-1" deverá ser empregada a Tabela 3 do anexo "A" desta RTCBMRS.

## ANEXO A

**Tabela 2: Composição mínima da brigada de incêndio - Edificações e áreas de risco de incêndio com área total construída maior que 750 m<sup>2</sup> ou altura superior a 12 m, enquadrada na ocupação do grupo "A" - Residencial**

GRUPO/DIVISÃO OCUPAÇÃO/USO	NÍVEL DE TREINAMENTO (Ver anexos "D" e "E")	GRAU DE RISCO DE INCÊNDIO	NÚMERO MÍNIMO DE BRIGADISTAS
A	Básico 2	Baixo	01 a cada 750 m <sup>2</sup> (ver nota específica 1)

**Nota Específica:**

1. Será exigido, no mínimo, 02 brigadistas para o primeiro módulo de 750 m<sup>2</sup>. Acima de 750 m<sup>2</sup> deverá ser acrescido o quantitativo de brigadistas previsto na Tabela 2 para cada módulo de 750 m<sup>2</sup>.

**Tabela 3: Composição mínima da brigada de incêndio - Edificações e áreas de risco de incêndio com área total construída maior que 750 m<sup>2</sup> ou altura superior a 12 m, exceto, a ocupação do grupo "A" - Residencial**

GRUPO/DIVISÃO OCUPAÇÃO/USO	NÍVEL DE TREINAMENTO (Ver anexos "D" e "E")	GRAU DE RISCO DE INCÊNDIO	QUANTIDADE MÍNIMA DE FUNCIONÁRIOS/PESSOAS TREINADAS NOS TURNOS DE FUNCIONAMENTO, A PARTIR DA POPULAÇÃO FIXA					
			Até 2	Até 4	Até 6	Até 8	Até 10	Mais de 10
B, C, D, E, F-1, F-2, F-3, F-4, F-5, F-6, F-8, F-9, F-10, F-11, F-12, G, H, I-1, I-2, J-1, J-2, J-3, M-3, M-4, M-5 <sup>1</sup> , M-6 e M-7	Intermediário	Baixo	1	2	2	2	2	Nota 4
		Médio	2	4	4	5	6	
I-3, J-4, L, M-1 <sup>2</sup> , M-2 e M-5 <sup>3</sup>	Avançado	Alto	2	4	5	7	8	
F-7	Consultar a Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Partes 4-A, 4-B e 4-C							

**Notas Específicas:**

1. Apenas para unidade armazenadora do tipo coletora sem extração de combustíveis/inflamáveis, independentemente da área construída e da altura.
2. Para a divisão "M-1", a brigada de incêndio somente será exigida em rodovias e ferrovias administradas por concessionárias, na proporção de 02 brigadistas para cada 500 m de túnel. Considerando as particularidades desta divisão poderá ser apresentada proposta alternativa de brigada de incêndio para análise e aprovação do CBMRS.
3. Para unidade armazenadora do tipo coletora com extração de combustíveis/inflamáveis, Intermediária e Terminal, independentemente da área construída e da altura.
4. Quando a população fixa for maior que 10 pessoas, deverá ser acrescido mais (01) um brigadista para cada grupo de até 20 pessoas para risco baixo, mais (01) um brigadista para cada grupo de até 15 pessoas para risco médio e mais (01) um brigadista para cada grupo de até 10 pessoas para risco alto.

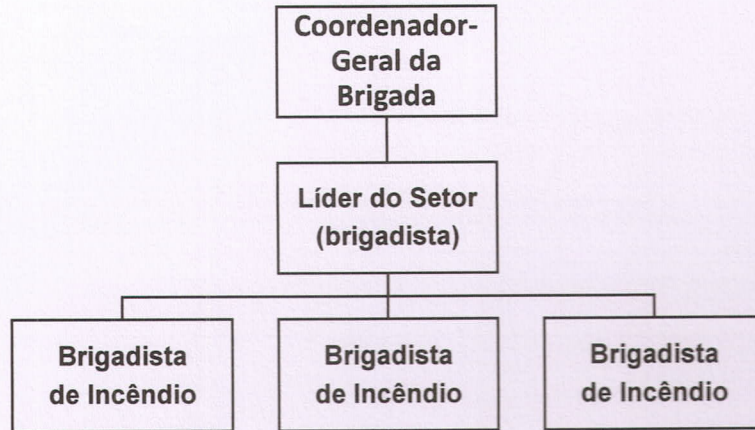
**Notas Gerais:**

- a) Nas edificações e áreas de risco de incêndio sem população fixa ou flutuante, cujo acesso seja restrito apenas para manutenção esporádica, a brigada de incêndio é facultativa (não obrigatória);
- b) A planta que possuir posto de bombeiro interno, com efetivo mínimo de 04 (quatro) bombeiros (por turno de 24h) e viatura de combate a incêndio devidamente equipada nos parâmetros da norma ABNT NBR 14096 – Viaturas de combate a incêndio, o dimensionamento da brigada de incêndio, por turno de funcionamento, poderá ser reduzida em 50%.

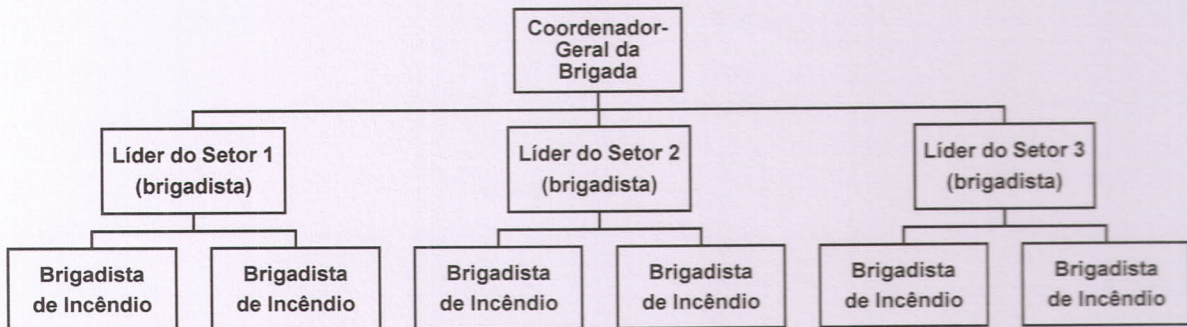
## ANEXO B

### ORGANIZAÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO

Exemplo 1 – Planta com uma edificação, um setor e quatro brigadistas:

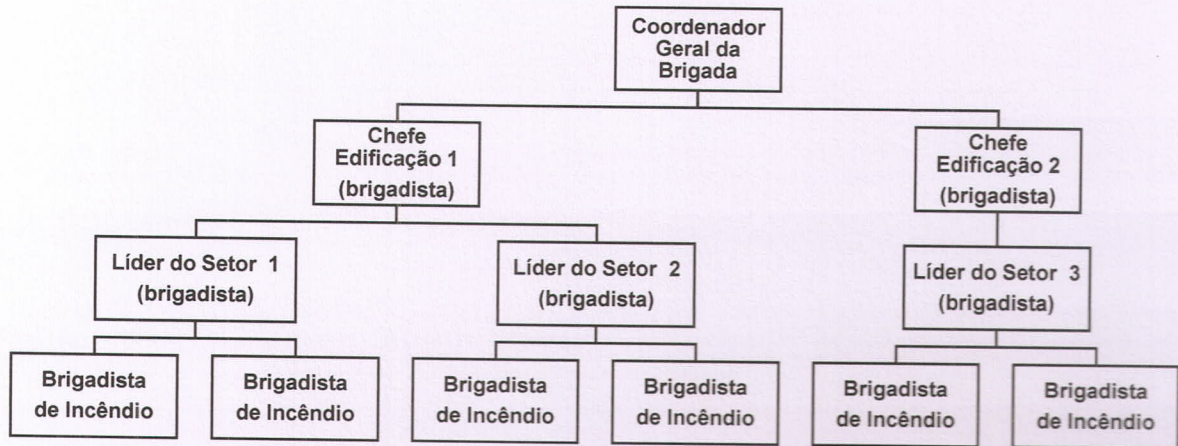


Exemplo 2 – Planta com uma edificação, três setores e três brigadistas por setor:

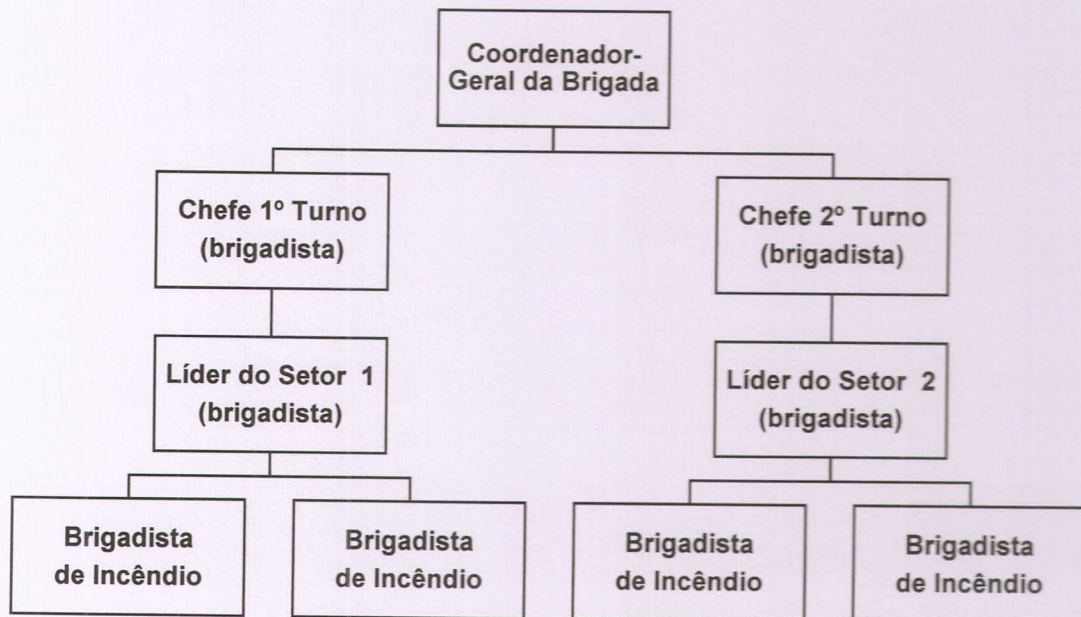


## ANEXO B

**Exemplo 3 – Planta com duas edificações, a primeira com dois setores e três brigadistas por setor, e a segunda com um setor e três brigadistas:**



**Exemplo 4 – Planta com dois turnos de trabalho, com uma edificação, um setor e três brigadistas por setor:**



## ANEXO C

### ATRIBUIÇÕES DA BRIGADA DE INCÊNDIO

1. As atribuições da brigada de incêndio dividem-se em ações de prevenção e ações de emergência que devem ser implementadas nas edificações e áreas de risco de incêndio, conforme o tipo de ocupação predominante da planta, quantidade de brigadistas e o nível de treinamento da brigada de incêndio.

#### 2. Ações de prevenção:

- a) avaliar constantemente as situações que possam representar riscos;
- b) conhecer e inspecionar a funcionalidade e manutenção das medidas de segurança contra incêndio instaladas na planta;
- c) comunicar ao setor competente as eventuais irregularidades encontradas no tocante à segurança contra incêndio e à existência de riscos na planta;
- d) orientar a população fixa e flutuante quanto à adoção de atitudes de prevenção e promover a divulgação de ações que visam a segurança de todos os usuários;
- e) participar dos treinamentos e simulados;
- f) conhecer o plano de emergência da planta e os protocolos de segurança previamente definidos, sugerindo atualizações se necessário;
- g) participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da brigada de incêndio, a fim de desenvolver o espírito de equipe e fomentar a cultura prevencionista. As reuniões deverão ser utilizadas para a divulgação de informações, encaminhamento de sugestões, atualização de protocolos e a avaliação da atuação da brigada de incêndio pós-atendimento.

#### 3. Ações de emergência

- a) avaliar o cenário;
- b) acionar o alarme e os meios de comunicação disponíveis, determinando o abandono da edificação e área de risco de incêndio;
- c) acionar o Corpo de Bombeiros e as equipes de apoio, conforme plano de emergência e/ou protocolo previamente definido;
- d) desligar a energia elétrica e equipamentos;
- e) proceder os primeiros socorros;
- f) combater o princípio de incêndio ou emergência;
- g) recepcionar e apoiar o Corpo de Bombeiros.

## ANEXO C

**3.1** As ações descritas no item 3 devem ser realizadas com base na avaliação do cenário, podendo os procedimentos serem reduzidos ou ampliados.

### **4. Dos procedimentos básicos de emergência**

#### **4.1 Avaliação do cenário**

O brigadista de incêndio, ao tomar conhecimento de alguma emergência na edificação ou área de risco, deve dirigir-se até o local e proceder uma análise rápida da situação, avaliando os aspectos relacionados ao tipo de emergência, sua localização, extensão e a presença de vítimas. A avaliação deverá ser realizada de forma que o brigadista não se exponha ao risco, seguindo os protocolos pré-estabelecidos.

#### **4.2 Alerta e abandono**

**4.2.1** Deverá ser realizado o acionamento dos meios de alarme e comunicação disponíveis, conforme protocolo previamente definido, determinando o abandono seguro da edificação e/ou área de risco e acionando os demais integrantes da brigada de incêndio, quando identificada uma situação de emergência.

**4.2.2** O abandono da edificação e/ou área de risco de incêndio poderá ser parcial ou total, conforme a avaliação do cenário e a gravidade da situação. A população deverá ser conduzida pelas rotas de fuga sinalizadas até o ponto de encontro previamente definido, onde permanecerá até ser dispensada.

**4.2.3** Nas edificações em que houver mais de um pavimento, setor, bloco ou edificação, deve ser estabelecido um sistema prévio de comunicação entre os brigadistas, a fim de facilitar as operações durante a ocorrência de uma situação real ou simulado de emergência.

**4.2.3.1** A comunicação poderá ser feita por meio de telefones, quadros sinópticos, interfones, sistemas de alarme, rádios, alto-falantes, sistemas de som interno e outros meios eficazes.

#### **4.3 Acionamento do Corpo de Bombeiros e das equipes de apoio**

**4.3.1** Após avaliação do cenário e acionamento dos sistemas de alarme e comunicação, deverá ser verificada a necessidade do acionamento do Corpo de Bombeiros e das equipes de apoio, conforme plano de emergência e/ou protocolo previamente definido.

**4.3.2** O telefonista ou operador de rádio, devidamente treinado e instalado em local seguro e estratégico na planta, deverá ser o responsável pela comunicação com o Corpo de Bombeiros, Plano de Auxílio Mútuo e das equipes de apoio. Nas plantas que não possuem telefonista ou operador de rádio deverá ser estabelecido no plano de emergência e/ou protocolo previamente definido os procedimentos para acionamento do Corpo de Bombeiros e das equipes de apoio.

#### **4.4 Desligamento da energia elétrica e dos equipamentos**

Deverá ser procedido o desligamento da energia elétrica, equipamentos e tubulações

## ANEXO C

de passagem de gás e líquidos inflamáveis, combustíveis e/ou perigosos, da área ou geral, quando possível e/ou necessário.

### 4.5 Primeiros socorros

Deverão ser prestados os primeiros socorros às possíveis vítimas, mantendo ou restabelecendo suas funções vitais com Suporte Básico da Vida (SBV) até a chegada do socorro especializado.

### 4.6 Combate ao princípio de incêndio ou emergência

**4.6.1** Deverá ser realizado o isolamento físico da área sinistrada, de modo a garantir os trabalhos de emergência e evitar que pessoas não autorizadas adentrem ao local.

**4.6.2** Deverá ser procedido o combate ao princípio de incêndio ou emergência, quando for possível e com segurança, evitando a propagação e suas consequências, utilizando-se dos equipamentos de segurança disponíveis na planta até a chegada do Corpo de Bombeiros e/ou controle da emergência.

**4.6.3** Após o combate ao princípio de incêndio ou o atendimento da emergência, a área atingida deverá ser monitorada a fim de evitar o surgimento de novos focos de incêndio ou emergências, restringindo o acesso de pessoas não autorizadas.

### 4.7 Recepção e apoio ao Corpo de Bombeiros

**4.7.1** O Corpo de Bombeiros e as equipes de apoio deverão ser informados quanto aos procedimentos adotados, a existência de vítimas, os riscos existentes na planta e demais informações necessárias em relação à emergência.

**4.7.2** A brigada de incêndio, as equipes de apoio e de manutenção, tais como eletricitistas e técnicos especializados na natureza da ocupação, deverão ficar à disposição do Corpo de Bombeiros até a sua desmobilização por este.

### 4.8 Ponto de encontro

**4.8.1** Deverão ser previstos um ou mais pontos de encontro:

a) dos brigadistas na planta, para a transmissão das primeiras informações em relação a emergência e a distribuição de tarefas;

b) da população da planta, onde deverão permanecer após o abandono da edificação e área de risco até serem dispensadas pelo Corpo de Bombeiros.

**4.8.2** Os pontos de encontro deverão ser localizados em locais seguros, protegidos dos efeitos do sinistro, estratégicos e sinalizados, exceto quando previstos na via pública.

**4.8.3** O ponto de encontro da brigada de incêndio não deverá estar localizado junto ao ponto de encontro da população da planta.

## ANEXO D

### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

MÓDULO	ASSUNTO	OBJETIVOS DA PARTE TEÓRICA	OBJETIVOS DA PARTE PRÁTICA
<b>01 – Introdução</b>	Objetivos do curso e o brigadista	Conhecer os objetivos gerais do curso e o comportamento do brigadista	
<b>02 - Aspectos legais</b>	Responsabilidade do brigadista	Conhecer os aspectos legais relacionados a responsabilidade do brigadista	
<b>03 - Teoria do fogo</b>	Combustão, seus elementos e a reação em cadeia	Conhecer a combustão, seus elementos, funções, temperaturas do fogo (por exemplo: ponto de fulgor, ignição e combustão) e a reação em cadeia	
<b>04 - Propagação do fogo</b>	Condução, convecção e irradiação	Conhecer as formas de propagação do fogo	
<b>05 - Classes de incêndio</b>	Classificação e características	Identificar as classes de incêndio	Reconhecer as classes de incêndio
<b>06 - Prevenção de incêndio</b>	Técnicas de prevenção	Conhecer as técnicas de prevenção para avaliação dos riscos em potencial	
<b>07 - Métodos de extinção</b>	Isolamento, abafamento, resfriamento e extinção química	Conhecer os métodos e suas aplicações	Aplicar os métodos
<b>08 - Agentes extintores</b>	Água, PQS, CO <sub>2</sub> , espumas e outros	Conhecer os agentes, suas características e aplicações	Aplicar os agentes
<b>09 – EPI (equipamento de proteção individual)</b>	EPI	Conhecer o EPI necessário para proteção da cabeça, dos olhos, do tronco, dos membros superiores e inferiores e do corpo todo	Utilizar o EPI corretamente
<b>10 - Equipamentos de combate a incêndio 1</b>	Extintores de incêndio	Conhecer os equipamentos suas aplicações, manuseio e inspeções	Operar os equipamentos
<b>11 - Equipamentos de combate a incêndio 2</b>	Hidrantes, mangueiras e acessórios  Chuveiros automáticos  Espuma e resfriamento	Conhecer os equipamentos suas aplicações, manuseio e inspeções  Chuveiros automáticos, espuma e resfriamento somente quando exigidos para a planta	Operar os equipamentos  Chuveiros automáticos, espuma e resfriamento somente quando exigidos para a planta

## ANEXO D

MÓDULO	ASSUNTO	OBJETIVOS DA PARTE TEÓRICA	OBJETIVOS DA PARTE PRÁTICA
<b>12 - Equipamentos de detecção, alarme e comunicação</b>	Tipos e funcionamento	Como efetuar uma comunicação de emergência	Identificar as formas de acionamento e desativação dos equipamentos
<b>13 - Abandono de área</b>	Conceitos	Conhecer as técnicas de abandono de área, saída organizada, pontos de encontro e chamada e controle de pânico	
<b>14 - Pessoas com mobilidade reduzida</b>	Conceitos	Conhecer as técnicas de abordagem, cuidados e condução de acordo com o plano de emergência da planta	
<b>15 - Avaliação inicial</b>	Avaliação do cenário, mecanismo de lesão e número de vítimas	Conhecer os riscos iminentes, os mecanismos de lesão, número de vítimas e o exame físico destas	Avaliar e reconhecer os riscos iminentes, os mecanismos de lesão, o número de vítimas e o exame físico destas
<b>16 - Vias aéreas</b>	Causas de obstrução e liberação	Conhecer os sinais e sintomas de obstruções em adultos, crianças e bebês conscientes e inconscientes	Conhecer os sinais e sintomas de obstruções em adultos, crianças e bebês conscientes e inconscientes, e promover a desobstrução
<b>17 – RCP (reanimação cardiopulmonar)</b>	Ventilação artificial e compressão cardíaca externa	Conhecer as técnicas de RCP para adultos, crianças e bebês	Praticar as técnicas de RCP
<b>18 – DEA</b>	Desfibrilação semiautomática externa	Conhecer os equipamentos semiautomáticos para desfibrilação externa	Demonstrar como utilizar equipamentos semiautomáticos para desfibrilação externa
<b>19 - Estado de choque</b>	Classificação prevenção e tratamento	Conhecer os sinais, sintomas e técnicas de prevenção e tratamento	Aplicar as técnicas de prevenção e tratamento do estado de choque
<b>20 – Hemorragias</b>	Classificação e tratamento	Conhecer as técnicas de hemostasia	Aplicar as técnicas de contenção de hemorragias
<b>21 – Fraturas</b>	Classificação e tratamento	Conhecer as fraturas abertas e fechadas e técnicas de imobilizações	Aplicar as técnicas de imobilizações

## ANEXO D

MÓDULO	ASSUNTO	OBJETIVOS DA PARTE TEÓRICA	OBJETIVOS DA PARTE PRÁTICA
<b>22 – Ferimentos</b>	Classificação e tratamento	Identificar os tipos de ferimentos localizados	Aplicar os cuidados específicos em ferimentos
<b>23 – Queimaduras</b>	Classificação e tratamento	Conhecer os tipos (térmicas, químicas e elétricas) e os graus (primeiro, segundo e terceiro) das queimaduras	Aplicar as técnicas e procedimentos de socorro de queimaduras
<b>24 - Emergências clínicas</b>	Reconhecimento e tratamento	Conhecer síncope, convulsões, AVC (acidente vascular cerebral), dispneias, crises hipertensiva e hipotensiva, IAM (infarto agudo do miocárdio), diabetes e hipoglicemia	Aplicar as técnicas de atendimento
<b>25 - Movimentação, remoção e transporte de vítimas</b>	Avaliação e técnicas	Conhecer as técnicas de transporte de vítimas clínicas e traumáticas com suspeita de lesão na coluna vertebral	Aplicar as técnicas de movimentação, remoção e transporte de vítima
<b>26 - Riscos específicos da planta</b>	Conhecimento	Discutir os riscos específicos e o plano de emergência contra incêndio da planta	
<b>27 - Psicologia em emergências</b>	Conceitos	Conhecer a reação das pessoas em situações de emergência	
<b>28 - Ferramentas de salvamento</b>	Corte, arrombamento, remoção e iluminação	Conhecer as ferramentas de salvamento	Utilizar as ferramentas de salvamento
<b>29 - Sistema de controle de incidentes</b>	Conceitos e procedimentos	Conhecer os conceitos e procedimentos relacionados ao sistema de controle de incidentes	
<b>30 - Proteção Respiratória</b>	Conceitos e procedimentos	Conhecer os procedimentos para utilização dos equipamentos de proteção respiratória autônomos (EPRA)	Utilizar o EPRA
<b>31 - Resgate de vítimas em espaços confinados</b>	Avaliação e técnicas conforme Norma Regulamentadora n.º 33 do Ministério do Trabalho	Conhecer as normas e procedimentos para resgate de vítimas em espaços confinados	Aplicar as técnicas e os equipamentos para resgate de vítimas em espaços confinados
<b>32 - Resgate de vítimas em altura</b>	Avaliação e técnicas conforme Norma Regulamentadora n.º 35 do Ministério do Trabalho	Conhecer as técnicas para resgate de vítimas em altura	Aplicar as técnicas e utilizar os equipamentos para resgate de vítimas em altura
<b>33 - Emergências químicas e tecnológicas</b>	Conceitos e procedimentos	Conhecer as normas e procedimentos relacionados às emergências químicas e tecnológicas	Aplicar as técnicas para emergências químicas e tecnológicas

## ANEXO D

MÓDULO	ASSUNTO	OBJETIVOS DA PARTE TEÓRICA	OBJETIVOS DA PARTE PRÁTICA
<b>34 – PAM (plano de auxílio mútuo)</b>	O que é o PAM e atribuições do PAM	Conhecer o PAM em que a planta faz parte e como atuar no PAM	
<b>35 – Comunicação de Emergência</b>	Conhecer os serviços públicos e/ou privados de emergência e suas atribuições	Conhecer os meios de acionamento dos serviços públicos e/ou privados de atendimento de emergência	

### **Notas Gerais:**

- a)** Poderá ser ministrado conteúdo complementar, conforme as particularidades da planta;
- b)** Os módulos 29 a 34 são facultativos (não obrigatórios) quando aplicável à planta;
- c)** Em qualquer ocupação, quando não houver as medidas de segurança contra incêndio de hidrante e mangotinho, chuveiros automáticos, resfriamento e espuma na planta, o módulo 11 fica facultativo (não obrigatório), devendo o instrutor redistribuir a carga horária relativa ao módulo 11 entre os demais módulos obrigatórios;
- d)** Para as plantas que não requerem o desfibrilador externo automático (DEA), a parte prática do módulo 18 é facultativa (não obrigatória);
- e)** Para as edificações e áreas de risco de incêndio classificadas quanto à ocupação predominante na divisão H-3 (Hospital e assemelhado), os módulos 15 a 25 são facultativos (não obrigatórios). Quando os módulos 15 a 25 não forem ministrados, esta informação deverá constar na ata e no certificado do curso de brigadista de incêndio;
- f)** Para ministrar o conteúdo programático exigido, o instrutor deverá utilizar-se de meios e técnicas de ensino atualizadas.

## ANEXO E

### CARGA HORÁRIA MÍNIMA POR NÍVEL DE TREINAMENTO

NÍVEL DO TREINAMENTO	MÓDULO <i>(Ver anexo "D")</i>	CARGA HORÁRIA MÍNIMA
<b>Básico 1</b>	<p>Parte teórica de combate a incêndio: 01 a 10, 13, 26 e 35</p> <p>Parte teórica de primeiros socorros: 15, 16, 17, 20 e 25</p> <p>Parte prática de combate a incêndio: 05, 07, 08 e 10</p> <p>Parte prática de primeiros socorros: 15, 16, 17, 20 e 25 (só retirada rápida de vítima)</p>	<p>Parte teórica de combate a incêndio: 2h/a</p> <p>Parte teórica de primeiros socorros: 1h/a</p> <p>Parte prática de combate a incêndio: 1h/a</p> <p>Parte prática de primeiros socorros: 1h/a</p> <p><b>Carga horária total mínima: 5h/a</b></p>
<b>Básico 2</b>	<p>Parte teórica de combate a incêndio: 01 a 10, 13, 26 e 35</p> <p>Parte teórica de primeiros socorros: 15, 16, 17, 20, 24 e 25</p> <p>Parte prática de combate a incêndio: 05, 07, 08 e 10</p> <p>Parte prática de primeiros socorros: 15, 16, 17, 20, 24 e 25 (só retirada rápida de vítima)</p>	<p>Parte teórica de combate a incêndio: 2h/a</p> <p>Parte teórica de primeiros socorros: 2h/a</p> <p>Parte prática de combate a incêndio: 2h/a</p> <p>Parte prática de primeiros socorros: 2h/a</p> <p><b>Carga horária total mínima: 8h/a</b></p>
<b>Intermediário</b>	<p>Parte teórica de combate a incêndio: 01 a 14, 26, 27 e 35</p> <p>Parte teórica de primeiros socorros: 15 a 25</p> <p>Parte prática de combate a incêndio: 05 e 07 a 12</p> <p>Parte prática primeiros socorros: 15 a 17, 18 (se houver equipamento na planta) e 19 a 25</p>	<p>Parte teórica de combate a incêndio: 6h/a</p> <p>Parte teórica de primeiros socorros: 6h/a</p> <p>Parte prática de combate a incêndio: 4h/a</p> <p>Parte prática de primeiros socorros: 4h/a</p> <p><b>Carga horária total mínima: 20h/a</b></p>

## ANEXO E

NÍVEL DO TREINAMENTO	MÓDULO <i>(Ver anexo "D")</i>	CARGA HORÁRIA MÍNIMA
<b>Avançado</b>	Parte teórica de combate a incêndio: 01 a 14, 26 a 28 e 35  Parte teórica de primeiros socorros: 15 a 25  Parte prática de combate a incêndio: 05, 07 a 12 e 28  Parte prática primeiros socorros: 15 a 17, 18 (se houver equipamento na planta) e 19 a 25	Parte teórica de combate a incêndio: 8h/a  Parte teórica de primeiros socorros: 6h/a  Parte prática de combate a incêndio: 8h/a  Parte prática de primeiros socorros: 8h/a  <b>Carga horária total mínima: 30h/a</b>

**Notas Gerais:**

- a)** Os módulos podem ser realizados separadamente e de forma intervalados, desde que não haja prejuízo na continuidade do aprendizado e da sequência lógica do conteúdo programático;
- b)** O instrutor do curso de brigada de incêndio deve adequar os conteúdos dos módulos à carga horária aplicável para cada nível de treinamento;
- c)** Em qualquer ocupação, quando não houver as medidas de segurança contra incêndio de hidrante e mangotinho, chuveiros automáticos, resfriamento e espuma na planta, o módulo 11 do anexo "D" fica facultativo (não obrigatório), devendo o instrutor redistribuir a carga horária relativa ao módulo 11 entre os demais módulos obrigatórios;
- d)** Para as edificações e áreas de risco de incêndio classificadas quanto à ocupação predominante na divisão H-3 (Hospital e assemelhado), os módulos 15 a 25 são facultativos (não obrigatórios). Quando os módulos 15 a 25 não forem ministrados, esta informação deverá constar na ata e no certificado do curso de brigadista de incêndio;
- e)** Os módulos 29 a 34 do anexo "D" são facultativos (não obrigatórios) quando aplicável à planta;
- f)** A carga horária será computada em hora-aula de treinamento, sendo 1 hora-aula (h/a) o equivalente a 50 minutos.

**ANEXO F**

CABEÇALHO DA INSTITUIÇÃO/ESTABELECIMENTO/PESSOA FÍSICA (se houver)

**CERTIFICADO**

**CURSO DE BRIGADISTA DE INCÊNDIO**

CERTIFICADO N.º \_\_\_\_\_ / (ano)

Certifico que o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ (nome completo) \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, frequentou o Curso de \_\_\_\_\_ (Formação/Reciclagem) \_\_\_\_\_ de Brigadista de Incêndios de nível \_\_\_\_\_ (BÁSICO 1/BÁSICO 2/INTERMEDIÁRIO/AVANÇADO) \_\_\_\_\_, de acordo com o conteúdo programático e a carga horária previstos na Resolução Técnica CBMRS n.º 15 - Parte 01, no período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ à \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, com 100% de frequência, sendo considerado(a) aprovado(a).

Este certificado é válido até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

( \_\_\_\_\_ (Local e data) \_\_\_\_\_ )

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Instrutor  
(Nome completo e CPF)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do aluno  
(Nome completo)